



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR

Av. Ene Garcez, 2413 – Bairro Aeroporto
CEP 69.304-000 Boa Vista/RR - Fone (095)621-3100 - Fax (095)621-3101



Resolução Nº 007/05-GR

*Aprova, ad referendum, o
Regimento Interno da Comissão
Própria de Avaliação da UFRR
e dá outras providências.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho Universitário – CUNI,

CONSIDERANDO,O constante no Processo n.º 23129.000240/2005-86,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Roraima.

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Universidade Federal de Roraima, com base na Portaria nº 2051 – MEC de 9/7/2004 e Portaria nº 172/GR de 14/6/2004, órgão diretamente subordinado à Reitoria, tem por finalidade promover a avaliação, interpretar e sintetizar os dados que definem a instituição, visando especificamente:

- I - sensibilizar a comunidade acadêmica para o processo de auto-avaliação;
- II – elaborar o projeto de avaliação;
- III – prever ações para esta avaliação;
- IV – levantar dados e informações;
- V – analisar as informações obtidas;
- VI – redigir relatórios parciais e finais;
- VII – divulgar os resultados;
- VIII – fazer balanço crítico dos resultados;

CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A CPA é formada por representantes de cada segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e representantes da sociedade civil organizada, nomeados pelo Reitor, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 4º. Os membros da CPA terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 1º. Os representantes de que trata o presente artigo serão escolhidos e nomeados pelo dirigente máximo da UFRR.

§ 2º. Em caso de vacância, afastamento ou impedimento do membro, o Reitor nomeará outro representante para completar o mandato.

§ 3º. O membro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa cabível, feita por escrito ao Coordenador, será afastado da comissão.

Art. 5º. O Coordenador da CPA será designado pelo Reitor.

Art. 6º. A CPA disporá de um Secretário Executivo incumbido de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da comissão, indicado pelo Coordenador e nomeado pelo Reitor.

SEÇÃO II
FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A CPA elaborará o calendário semestral das reuniões ordinárias fazendo realizar, no mínimo, uma sessão a cada mês, e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à realização de sua tarefa.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, com convocação prévia de, no mínimo, 24 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Coordenador ou a requerimento da maioria dos membros.

§ 3º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador da Comissão e na ausência, deste, por um dos membros escolhidos.



Art. 8º. A CPA deliberará sempre com a presença da maioria de seus membros, em caso de reunião ordinária; e, com qualquer quorum em reuniões extraordinárias..

Art. 9º. A CPA poderá, nomear convocar ou convidar docentes, técnicos administrativos, alunos e membros da sociedade civil organizada para comparecerem as suas reuniões, a fim de prestarem depoimento, ou fornecerem subsídios que venham auxiliar o processo avaliativo.

§ 1º. A CPA poderá nomear subcomissões para responder por uma ou mais dimensões de avaliação, respeitados os prazos previamente estabelecidos.

§ 2º. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a ser fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas, conforme previsto no Art. 12 da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004.

Art. 10. As deliberações da Comissão constarão de atas.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 11. Ao Coordenador da CPA incumbe:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas na Comissão;
- III - representar internamente, na UFRR, e externamente a CPA ou designar quem o faça;
- IV - dispor sobre todos os demais assuntos administrativos internos da Comissão;
- V - prestar ao Reitor os esclarecimentos necessários quando solicitados;
- VI - decidir *ad referendum* em matéria da competência da Comissão, quando justificada a urgência.

Art. 12. Cabe aos membros da Comissão:

- I - comparecer às reuniões da Comissão e participar dos seus trabalhos;
- II - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Coordenador;



III - submeter à Comissão as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho de suas funções;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador da Comissão;

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Cabe ao Reitor nomear os membros da Comissão, com mandato definido pelo presente Regimento;

Art. 14. A alteração do presente regimento somente poderá ser feita pelo Conselho Universitário, ouvida a maioria absoluta dos membros da CPA.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas da aplicação do presente Regimento serão solucionadas pelo Coordenador da Comissão, quando justificada a urgência, ou pela reunião da Comissão, em matéria das respectivas competências.

Art. 16. Os docentes, membros da CPA, terão direito, para efeito de avaliação, a equivalência dos trabalhos desenvolvidos na CPA, a duas disciplinas ministradas por semestre, ou seja, por 08 (oito) horas aula semanais.

Art. 17. Os alunos, integrantes da CPA terão direito ao abono de faltas e 2º chamada de provas, caso estejam a serviço da comissão.

Art. 18. Os servidores técnicos administrativos e docentes, membros da CPA, terão direito à compensação de horários (destaque), caso os trabalhos da CPA, excedam o seu horário de trabalho normal.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 15 de março de 2005.


Prof. Roberto Ramos Santos
Reitor